



RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.670

DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Ver [Resumo e Detalhes do Ato Normativo](#).

Cria, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - GAEMA.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República, e do art. 170, *caput*, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, *caput*, da Constituição Brasileira, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especializada constituem modalidade de atuação coletiva e se pautam na complexidade e relevância dos direitos e interesses jurídicos sob a tutela do Ministério Público, ao que se soma a necessidade de maior efetividade na atuação integrada e colaborativa entre os diversos órgãos de execução envolvidos; e

CONSIDERANDO a significativa relevância social, urgência e estratégia institucional de atuação transversal na defesa do meio ambiente e da ordem urbanística, que envolvem questões de fato e de direito que tornam essencial a atuação integrada para a obtenção de maior nível de efetividade, diante da atribuição de mais de um órgão de execução e da produção de reflexos em atribuições de natureza diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta no Procedimento SEI nº 20.22.0001.0005823.2025-26,

RESOLVE

Art. 1º - Fica instituído, na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - GAEMA, órgão vinculado à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Atuação Especializada, que tem por finalidade identificar,



investigar, prevenir e reprimir violações, de natureza cível e criminal, a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à preservação da ordem urbanística.

§ 1º - O GAEMA terá atuação em todo território do Estado do Rio de Janeiro e poderá contar com núcleos de atuação regionalizada instituídos a partir das Bacias Hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro, cuja criação, estrutura e funcionamento serão estabelecidos por resolução específica da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 2º - O GAEMA será integrado por membros do Ministério Público designados pelo Procurador-Geral de Justiça, com ou sem prejuízo de suas funções regulares, contando com um Coordenador, um Subcoordenador Cível e um Subcoordenador Criminal.

§ 3º - O GAEMA também contará com um núcleo de atuação em auxílio consentido aos Procuradores de Justiça no âmbito dos processos que tramitam no segundo grau, notadamente nos recursos de agravo de instrumento e de apelação que sejam interpostos em feitos submetidos ao auxílio do GAEMA.

§ 4º - O GAEMA será provido de estruturas de suporte administrativo, operacional e de assessoramento jurídico compatíveis com suas atividades;

§ 5º - A atuação dos membros do GAEMA pautar-se-á pela flexibilidade, sem rígidos critérios de distribuição, propiciando, assim, rápida mobilização de forças-tarefa.

§ 6º - O Grupo contará com o suporte operacional e técnico preferencial dos Centros de Apoio Operacional, do Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE/MPRJ), da Coordenadoria de Segurança e Inteligência (CSI/MPRJ), das estruturas da Procuradoria-Geral de Justiça destinadas à gestão da informação e ao processamento de dados, bem como dos demais órgãos que possam contribuir com o desempenho de suas funções.

§ 7º - As solicitações de análise técnica do GAEMA poderão ter prioridade de atendimento junto ao GATE/MPRJ em relação às demandas da mesma natureza, em caso de circunstância excepcional, devidamente justificada.

Art. 2º - A atuação do GAEMA ocorrerá de forma preventiva e repressiva, observado o planejamento estratégico da Procuradoria-Geral de Justiça e os eixos prioritários a serem identificados no regimento interno de funcionamento do Grupo, dentre os quais se incluem:

I - o efetivo planejamento e regular gestão dos recursos hídricos, notadamente nas bacias hidrográficas cujo balanço hídrico apresente elevado grau de criticidade e vulnerabilidade, buscando a tutela qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos;

II - a universalização do acesso e da prestação dos serviços de abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos; drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;



III - a prevenção e a resposta a situações de emergência ou estado de calamidade provocados por desastres naturais e socioambientais;

IV - a prevenção, a mitigação e a adaptação às mudanças do clima;

V - a implementação de ações destinadas à prevenção e ao combate das ocupações irregulares do solo urbano;

VI - o fortalecimento do combate aos crimes ambientais, inclusive com a implementação de ações coordenadas com atuação de diversos órgãos.

Art. 3º - Ao GAEMA competirá oficiar nas representações, inquéritos civis ou inquéritos policiais, peças de informação, procedimentos investigatórios de natureza cível ou criminal, podendo celebrar termos de ajustamento de conduta, acordo de não persecução cível, acordo de não persecução penal, expedir recomendações e ajuizar ação civil pública, ação de improbidade administrativa ou ação penal, bem como as medidas cautelares cabíveis, no bojo de procedimentos cíveis ou criminais, além de atuar nos demais procedimentos administrativos que recomendem atuação especializada, por solicitação dos Promotores investidos de atribuição ou, ainda, mediante anuência do Promotor natural, por iniciativa do Coordenador.

§ 1º - Cabe ao Coordenador examinar, preliminarmente, a relevância institucional do auxílio solicitado pelo Promotor natural e avaliar a possibilidade de acolhimento à luz dos recursos materiais e humanos disponíveis e dos casos sob atuação do GAEMA, competindo ao Subprocurador-Geral de Justiça de Atuação Especializada ao final decidir.

§ 2º - O deferimento do auxílio englobará eventuais desmembramentos das investigações que se façam necessários para sua continuidade, cientificado o Promotor natural acerca de alargamento do objeto, se houver.

§ 3º - O auxílio do GAEMA cessará por solicitação do órgão de execução com atribuição ou mediante ato do Subprocurador-Geral de Justiça de Atuação Especializada, a requerimento do Coordenador.

§ 4º - No exercício de suas atribuições, o Grupo poderá sugerir aos Promotores naturais, respeitada a independência funcional, protocolos de atuação e fluxos de trabalho articulados com órgãos gestores, fiscalizadores, entidades do terceiro setor e demais segmentos da sociedade civil.

Art. 4º - A atuação do GAEMA será realizada, prioritariamente, na fase de investigação e de propositura de ação civil ou penal, cumprindo ao Promotor natural oficiar no curso do respectivo processo judicial.



Parágrafo único - Sem embargo do disposto no art. 1º, § 3º, será também excepcionalmente admitida a atuação do GAEMA em juízo, desde que haja concordância do Promotor natural e disponibilidade diante dos recursos e dos casos sob atuação do Grupo.

Art. 5º - Cabe ao GAEMA desempenhar, em especial, as seguintes atividades:

I - coordenar ações e forças-tarefa nos casos em que atuar para investigar, prevenir e reprimir violações de natureza cível e criminal, a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos à defesa do meio ambiente e à manutenção da ordem urbanística;

II - atuar, judicial ou extrajudicialmente, de forma conjunta, integrada e temporária, em procedimentos de caráter cível e criminal, que tenham por objeto ações destinadas à prevenção e ao combate a ocupações irregulares do solo urbano e aos ilícitos correlatos, no Município do Rio de Janeiro;

III - acompanhar investigações e promover intercâmbio de informações com órgãos de inteligência, de investigação e do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

IV - atuar em conjunto com outros órgãos do Ministério Público, inclusive de outros Estados e com o Ministério Público da União, ainda que não detentores de atribuição específica ambiental, viabilizando ações coordenadas e intercâmbio de informações e dados;

V - solicitar auxílio técnico ou para intercâmbio de informações e documentos de entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais;

VI - prestar auxílio finalístico aos órgãos de execução do Ministério Público na sua área de ação, atuando, em conjunto com a Promotoria natural, nos casos locais de grande relevância ou complexidade;

VII - sugerir à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral a expedição de orientações e recomendações, sem caráter vinculativo, objetivando ao aperfeiçoamento das atividades da Instituição referentes a sua área de atuação;

VIII - baixar, em seu âmbito interno, ordens de serviço necessárias a seu bom funcionamento.

Parágrafo único - A atuação destinada à prevenção e ao combate às ocupações irregulares do solo urbano e aos ilícitos correlatos poderá ser ampliada para abranger outras regiões do Estado do Rio de Janeiro, desde que haja disponibilidade de recursos materiais e humanos, mediante proposta do Coordenador e aprovação do Procurador-Geral de Justiça, mediante solicitação dos Promotores investidos de atribuição.

Art. 6º - Mediante concordância dos respectivos Coordenadores, e com anuência do Subprocurador-Geral de Justiça de Atuação Especializada, poderão o GAEMA, o GAECO e outros grupos atuar de forma integrada.



Art. 7º - O Coordenador do GAEMA apresentará ao Subprocurador-Geral de Justiça de Atuação Especializada, a cada quadrimestre, relatório das atividades.

Art. 8º - Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9º - Ficam incorporados ao acervo do GAEMA os procedimentos judiciais e extrajudiciais atualmente distribuídos ao Grupo Temático Temporário - Saneamento Básico, Desastres Socioambientais e Mudanças do Clima, instituído pela [Resolução GPGJ nº 2.582, de 21 de março de 2024](#), e da Força-Tarefa instituída pela [Resolução GPGJ nº 2.433, de 15 de outubro de 2021](#).

Art. 10 - O auxílio prestado pelo GAEMA não acarretará a incidência do disposto no art. 2º da [Resolução GPGJ nº 1.344, de 22 de setembro de 2006](#).

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as [Resoluções GPGJ nº 2.433, de 15 de outubro de 2021](#), e [GPGJ nº 2.582, de 21 de março de 2024](#), e todas as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2025.

Antonio José Campos Moreira
Procurador-Geral de Justiça



Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

Espécie: Resolução
Origem: GPGJ - Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Número: 2.670
Data: 28/01/2025
D.O.: DOe MPRJ de 28/01/2025
Publicação: 29/01/2025
Republicação: -
Vigência: Sim
Alterações: -
Procedimento Administrativo: SEI nº 20.22.0001.0005823.2025-26
Área: Área Finalística - Órgãos Finalísticos
Tema: Atuação Coletiva Especializada
Assunto: Grupos de Atuação Especializada

Resumo: Recria o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - GAEMA, órgão vinculado à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Atuação Especializada, com a finalidade de identificar, investigar, prevenir e reprimir violações, cíveis e criminais, a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à preservação da ordem urbanística.

Leitura Correlata: Art. 225 da CRFB 1988.
([pesquisar mais](#))

Estruturas Correlatas: Subprocuradoria-Geral de Justiça de Atuação Especializada / Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA / Grupo de Apoio Especializado no Combate ao Crime Organizado - GAECO / Centros de Apoio Operacional – CAO's / Grupo de Apoio Técnico Especializado – GATE / Coordenadoria de Segurança e Inteligência - CSI
(ver [organograma](#))

Notas da Coordenadoria de Normativas Institucionais: Esta versão do texto normativo não substitui a publicada no DOe MPRJ.

Revisões: -